



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## DECRETO Nº 4.794, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

**Aprova a regularização fundiária de interesse específico denominado bairro “Portal do Vinhático”, com uma área total de 145.529,91m<sup>2</sup> (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove metros e noventa e um centímetros quadrados), neste município de Lagoa Santa e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 3.994, de 12 de junho de 2017, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017; e

Considerando o Decreto Municipal nº 4.109, de 31 de agosto de 2020, que reconhece como de interesse específico para fins de regularização fundiária o núcleo urbano informal denominado Portal do Vinhático;

Considerando a aprovação da proposta de regularização fundiária pela Comissão de Regularização Fundiária (Portaria Municipal nº 957/2017) na 10ª Reunião realizada em 20 de abril de 2021;

Considerando a aprovação o projeto urbanístico elaborado e de responsabilidade do engenheiro civil Éder Jorge Nunes Soares – CREA 75026/D;

Considerando os pareceres técnicos exarados no Processo Administrativo nº 4540/2013 favoráveis a regularização fundiária;

Considerando o atendimento dos requisitos legais e dos trâmites administrativos para aprovação da regularização fundiária núcleo urbano informal denominado Portal do Vinhático;

Considerando a legitimação fundiária como mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre a unidade imobiliária;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovada a Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E) do núcleo urbano informal denominado bairro Portal do Vinhático, objeto das matrículas nº 20.972 nº 21.540, nº 21.541, nº 21.542, nº 21.543 e nº 21.544, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG, com área de 145.529,91m<sup>2</sup> (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove metros e noventa e um centímetros quadrados) dando origem a:

**I** - 01 (uma) quadra;

**II** - 36 (trinta e seis) lotes;

**III** - uma Área de Preservação Permanente (APP) com 16.276,00m<sup>2</sup> (dezesseis mil, duzentos e setenta e seis metros quadrados);



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**IV** - uma área institucional com 4.901,91m<sup>2</sup> (quatro mil, novecentos e um metros e noventa e um metros quadrados);

**V** - sistema viário com 6.133,00m<sup>2</sup> (seis mil, cento e trinta e três metros quadrados).

§ 1º Conforme planta aprovada, a Área de Preservação Permanente permanece como privada, ficando a cargo dos proprietários/ocupantes dos imóveis a sua manutenção e preservação.

§ 2º Os proprietários/ocupantes deverão providenciar o registro individualizado da área institucional.

**Art. 2º** Para fins de cumprimento do disposto no art. 22, da Lei Federal nº 6.766, de 1979, a área de 20.274,10m<sup>2</sup>, referente a Gleba 2-B, do local denominado Sobrado, objeto da matrícula de nº 25.899, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG, foi doada ao Município para fins de compensação ambiental pela inexistência de área verde no núcleo regularizado.

**Art. 3º** O zoneamento permanece o que já foi definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo, sendo o zoneamento interno definido como R-1 (zoneamento residencial unifamiliar).

**Art. 4º** Mediante cadastramento completar, o ocupante que não fizer parte da listagem inicial, poderá ter seu imóvel regularizado, nos termos do art. 23, §6º da Lei Federal nº 13.465, de 2017.

**Art. 5º** Por se tratar de Regularização Fundiária de Interesse Específico todas as despesas decorrentes de emolumentos, taxas e outras despesas cartorárias ou de outra natureza serão de responsabilidade exclusiva dos proprietários/ocupantes da área regularizada.

**Art. 6º** É parte integrante deste Decreto o Projeto Urbanístico e o memorial descritivo da área.

**Art. 7º** Após o registro imobiliário, os proprietários obrigam-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 60 (sessenta) dias do registro, as matrículas constando o registro da regularização fundiária aprovada por este Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 26 de janeiro de 2023.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.